

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Chamusca, 11 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Rui Miguel Azevedo Martinho, na qualidade de Presidente da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Pela Associação Sindical:

Maria de Fátima Amaral, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária.

Arménio David Coito, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Depositado em 17 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 267/2015, a fls. 70 do Livro n.º 1.

17 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
209141558

Aviso n.º 14333/2015

Acordo de Adesão da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos ao Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Salvaterra de Magos e a mesma associação sindical.

Entre Entidade Empregadora Pública, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, *Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro*; e

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por *Mário Henrique dos Santos*, Mandatário e Membro do Secretariado Nacional do SINTAP,

É celebrado o presente Acordo de Adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 35/2015, de 31 de julho e que se regue pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra adere, nos termos do disposto no artigo 378.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 35/2015, de 31 de julho, celebrado entre o Município de Salvaterra de Magos e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª série, de 31 de julho de 2015.

Cláusula 2.ª

A União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, aceita a aplicabilidade do acordo coletivo de empregador público

identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que serão abrangidos sete trabalhadores da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro, Presidente da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Pela Associação Sindical:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Mário Henrique dos Santos, Mandatário e Membro do Secretariado Nacional do SINTAP.

Depositado em 13 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 258/2015, a fls. 69 do Livro n.º 1.

20 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209141663

Aviso n.º 14334/2015

Acordo de Adesão da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho e do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos ao Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Salvaterra de Magos e a mesma associação sindical

Entre Entidade Empregadora Pública, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, *Vitor Gomes Monteiro*; e

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por *Mário Henrique dos Santos*, Mandatário e Membro do Secretariado Nacional do SINTAP,

É celebrado o presente Acordo de Adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 35/2015, de 31 de julho e que se regue pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho adere, nos termos do disposto no artigo 378.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 35/2015, de 31 de julho, celebrado entre o Município de Salvaterra de Magos e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª série, de 31 de julho de 2015.

Cláusula 2.ª

A União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho aceita a aplicabilidade do acordo coletivo de empregador público identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que serão abrangidos catorze trabalhadores da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho.